PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Edital nº 06/2015/SMC-NFC

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2015 receberá, no Núcleo de Fomentos Culturais – Fomento à Dança, situado nesta Capital, à Avenida São João, 473, 8º andar, das 10:00 às 18:00 horas, inscrições de propostas dos interessados em formalizar parceria objetivando a Gestão Compartilhada do Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo, localizado nos Baixos do Viaduto do Chá S/N, Galeria Formosa - Centro - São Paulo.

1- OBJETO

1.1- O presente Edital tem por finalidade:

1.1.1- Promover a seleção de 1 (um) projeto para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, a gestão compartilhada do Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo.

1.1.2- Difundir a Dança enquanto bem cultural.

1.1.3- Fortalecer e valorizar ações que tenham o compromisso de promover a diversidade cultural.

1.1.4- Garantir melhor acesso da população às atividades de formação, difusão e programação promovendo a interação e o diálogo de diferentes estéticas de produção artística.

1.2- O valor a ser concedido para o projeto é de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

2- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- O total de recursos disponíveis para este Edital deverá onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.4312.3.3.90.39.00.

2.2 - Os valores referentes à parceria serão liberados em *03* (três) parcelas, da seguinte forma:

a) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) logo após a assinatura do Termo de Parceria;

b) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) após *06* (seis) meses de vigência da parceria, mediante aprovação de relatório de atividades referentes ao primeiro período, descrito no plano de trabalho apresentado.

c) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) após os *06* (seis) meses seguintes, mediante aprovação de relatório de atividades referentes ao segundo período, descrito no plano de trabalho apresentado.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Os projetos inscritos deverão ter como *proponente responsável* Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com sede no município de São Paulo há pelo menos *02* (dois) anos.

3.2- Não poderá se inscrever nem concorrer ao Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.3- Uma mesma proponente não poderá inscrever mais de *01* (um) projeto objeto deste Edital.

3.3.1- Inscrito mais de um projeto por uma mesma proponente, apenas o primeiro na ordem de inscrição será considerado, indeferidas as inscrições dos demais.

3.4- Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar ou formalizar ajustes de qualquer natureza com a Administração Pública poderão concorrer ao Edital.

3.5- Não será celebrada a parceria:

I- com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II- com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III- com entidade que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

IV- com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V- com proponente cujos projetos tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consangüíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

3.5.1 - Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

4- INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições só poderão ser feitas de acordo com as características descritas nos demais subitens deste item 4 do Edital.

4.2- No ato da inscrição, que deverá ser presencial, com entrega física do projeto em *04* (quatro) vias, a proponente deverá apresentar projeto contendo, as seguintes informações:

I- Ficha de Dados cadastrais contendo:

a) Data e local da inscrição;

b) Nome do projeto;

c) Nome da Pessoa Jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) Nome, RG e CPF do responsável legal pela pessoa jurídica;

II- Descrição detalhada das atividades a serem realizadas, conforme indicação do Termo de Referência (Anexo I deste edital);

III- Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, obrigatoriamente com prazo de duração de *18* (dezoito) meses e contendo a descrição das *03* (três) etapas de trabalho, com duração de *06* (seis) meses cada;

IV- Orçamento detalhado, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste edital);

V- Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos profissionais envolvidos na gestão do espaço, bem como dos demais profissionais já confirmados para desenvolverem atividades indicadas pelo projeto;

VI- Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto.

VII- Currículo completo da proponente;

VIII- Currículo dos integrantes envolvidos na equipe de gestão do espaço;

IX- Currículo dos demais profissionais convidados que participarão das ações propostas, e que já estejam confirmados.

4.2.1- As informações descritas neste item não seguem uma formatação padrão para a elaboração do projeto, ficando, portanto, a critério do proponente organizá-las seguindo a ordem que julgar mais conveniente para a apresentação de sua proposta.

4.2.2- A proponente poderá contar com outros apoiadores para o projeto, devendo indicar a forma de apoio já na proposta, se houver, podendo ainda, no momento da inscrição, serem apresentadas cartas de intenção de apoio.

4.2.3- Se a proponente vier a obter outros apoiadores durante a execução do projeto, deverá informar a forma de apoio à Secretaria Municipal de Cultura.

4.2.4- A Secretaria Municipal de Cultura avaliará a pertinência dos outros apoiadores e da forma de apoio, podendo, justificadamente e a seu critério, vetá-los.

4.3- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a formalização do ajuste.

4.4- A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo II do presente Edital.

4.5- Uma das *04* (quatro) vias do projeto deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes informações e documentos:

I- Declaração da proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras desse Edital, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (Anexo III);

II- Declaração da proponente de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (Anexo IV)

III- Declaração da proponente, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (Anexo V)

IV- Declaração de todos os integrantes da ficha técnica de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras desse Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e de que não são funcionários públicos municipais (Anexo VI);

4.6- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

4.7- Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos itens *4.2* e *4.5* e aqueles cujos orçamentos ultrapassem o valor máximo permitido, terão suas inscrições indeferidas.

4.7.1- O valor máximo de orçamento permitido é referente ao aporte da Prefeitura Municipal de São Paulo, que não poderá ser superior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). A proposta poderá ter um orçamento superior, indicadas as fontes de recurso para arcar com as rubricas do valor excedente.

4.9- Do despacho que indeferir a inscrição caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de *05* (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade.
(
4.10- A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

4.11- As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelas proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

5- SELEÇÃO

5.1- A Comissão de Seleção será composta de *03* (três) membros, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura levando em conta os seguintes aspectos: conhecimento de gestão pública e experiência em dança.

5.2- O julgamento dos projetos e a seleção da melhor proposta serão decididos pela Comissão de Seleção, que terá como critérios para avaliação dos projetos:

I- os objetivos estabelecidos neste Edital – 0 a 5 pontos;

II- plano de trabalho continuado prevendo o desenvolvimento do projeto no período de 18 (dezoito) meses – 0 a 10 pontos;

III- clareza na qualidade artística e na gestão cultural da proposta apresentada – 0 a 10 pontos;

IV- interesse cultural considerando propostas que dialoguem com a cidade e os diversos fazeres em dança – 0 a 10 pontos;

V- compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho, bem como do orçamento com as ações propostas – 0 a 10 pontos;

VI- histórico da proponente que comprove reconhecida atuação na área – 0 a 5 pontos;

5.2.1- As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota de 0 a 50 pontos, sendo classificadas em ordem decrescente da maior para a menor nota.

5.3- Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis Lei 8.666/93 úteis contar da publicação no Diário Oficial da Cidade, dirigido à própria Comissão.

5.3.1- Analisado o recurso, a Comissão de Seleção poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, deverá o recurso ser decidido pelo Secretário Municipal de Cultura, que irá então, no mesmo ato, homologar o resultado.

5.4- Decididos os eventuais recursos ou, não os havendo, a Secretaria Municipal de Cultura notificará a proponente vencedora mediante correspondência eletrônica para, no prazo de *05* (cinco) dias úteis, apresentar manifestação de aceite, acompanhada da documentação necessária para formalização do ajuste, conforme segue:

I- cópia da inscrição no CNPJ, Cadastro de Contribuinte Mobiliário-CCM, Contrato ou Estatuto Social atualizado e devidamente registrado;

II- CPF e RG do(s) representante(s) legais da proponente, acompanhado da ata de eleição e nomeação ou do instrumento de procuração, se o caso.

II- Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo (Tributos Mobiliários);

III- Certidão Conjunta Negativa referente a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União que contemple os créditos tributários relativos às contribuições sociais e de terceiros (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº PGFN/RFB nº 1751/2014;

IV- Certificado de Regularidade do FGTS.

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;

VI- Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal.

5.4.1- Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas. No caso de não constar do próprio documento ou de lei própria, será considerado o prazo de validade de *06* (seis) meses a partir da data de emissão.

5.5- A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação mencionada no item *5.4* será tomada como desistência de participação no Edital.

5.6- Em caso de desistência, a Secretaria Municipal de Cultura avaliará o interesse na execução do projeto da proponente imediatamente subsequente na ordem classificatória e, se o caso e a seu exclusivo critério, a convocará para manifestação e apresentação da documentação, conforme item *5.5*.

5.7- O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade o resultado final da seleção, observado o item *5.3.1*.

6- DO TERMO DE PARCERIA

6.1- Após a publicação da homologação prevista no item *5.8*, a Secretaria Municipal de Cultura convocará a selecionada a assinar o Termo de Parceria, conforme minuta integrante deste edital (Anexo VII).

6.1.1- Ainda que inscrito e selecionado, não será formalizada a parceria relativa a projeto cuja proponente não atenda aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Decreto nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor-CENTS.

6.2- Para estabelecimento das datas do cronograma de execução, após a liberação da 1ª (primeira) parcela, o representante legal da proponente será convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Cultura para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim das etapas do projeto.

6.3- Havendo interesse da Secretaria Municipal de Cultura e disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser proposta a prorrogação do Termo para continuidade da execução da proposta, de acordo com suas características essenciais.

6.3.1- A prorrogação deverá ser objeto de aditamento próprio e apenas se efetivará mediante concordância da selecionada, observado de qualquer forma o limite de *60* (sessenta) meses.

6.4- A proponente deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando, desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

6.4.1- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, considerando-se o prazo de utilização imediata de *01* (um) mês, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança. (Anexo VII – Planilha 2).

6.4.2- Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que a proponente indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através dos relatórios de execução financeira.

6.4.3- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário, depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais-FEPAC, no prazo improrrogável de *30* (trinta) dias contados da data correspondente.

6.5- Todo o material de divulgação das atividades desenvolvidas durante o projeto deverá conter *as logomarcas da* Secretaria Municipal de Cultura, seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria, conforme orientações do Núcleo de Fomentos Culturais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido.

6.6- As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Parceria cabem exclusivamente à proponente.

6.7- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de

natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

6.8- Quando da extinção do ajuste, será obrigatória a destinação ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura dos bens, equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução do projeto.

7- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A proponente terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios mensais, acompanhados de documentos, borderôs, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.1- As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser imediatamente informadas e devidamente justificadas à Secretaria Municipal de Cultura. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

7.1.2- Caso a Secretaria Municipal de Cultura se manifeste contrariamente à alteração, a proponente será intimada a reconduzir o projeto às características originais, sob pena de rescisão do ajuste, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

7.3- A proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestações de contas parcial, no prazo de 30 (trinta) dias ao término de cada uma das etapas do Plano de Trabalho, e final, em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

7.3.1- A prestação de contas financeira deverá ocorrer através dos seguintes documentos:

I- planilha prevista no Anexo VII deste Edital, regularmente preenchida;

II- extrato bancário da conta corrente própria e única utilizada para movimentação dos recursos da parceria;

III- documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis)

7.3.2- Será dispensada, na prestação de contas final, a apresentação dos documentos já apresentados por ocasião das prestações de contas parciais.

7.3.3- A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros apoiadores, quando houver.

7.3.4- A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação do Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

7.4- Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas à parceria que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado e aprovado e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

7.5- Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

7.6- As prestações de contas parciais e final serão analisadas sob dois aspectos:

I- realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;

II- correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento apresentado.

7.7- A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até *30* (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.7.1- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a proponente a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.7.2- Se o objeto da parceria for a realização de projeto que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item *7.7*.

7.7.3- Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, a proponente será notificada a recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até *30* (trinta) dias.

8- DAS PENALIDADES

8.1- A proponente que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido no item *7.1.1* estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

8.2- A proponente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado a qualquer momento e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

8.3- A proponente que descumprir as obrigações que lhe são cometidas pelo Edital, pelo Termo de Parceria ou pela legislação aplicável estará sujeita à:

a) Advertência, limitada a *03* (três), para faltas que não prejudiquem o adequado desenvolvimento das ações propostas;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para faltas que prejudiquem o adequado desenvolvimento das ações propostas;
c) Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *02* (dois) anos;
e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

8.4- Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

8.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

8.6- A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- A Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicará ao presente subsidiariamente e no que couber.

9.2- Cópia deste edital e seus anexos ou maiores informações poderão ser adquiridas no Núcleo de Fomentos Culturais – Fomento à Dança, na Av. São João, 473 – 8º andar, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições.

Anexos:

I- Termo de Referência

II- Requerimento de inscrição;

III- Declaração prevista no artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 51300/2010;

IV- Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

V- Declaração de todos os integrantes da ficha técnica do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras desse Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e de que não são funcionários públicos municipais;

VI- Modelo de planilha de prestação de contas;

VII- Minuta do Termo de Parceria;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 03 de novembro de 2015

Nabil Bonduki
Secretário Municipal de Cultura

Anexo II

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Secretaria Municipal de Cultura".

Edital n.º _____

Proponente:_____

CNPJ nº_____ CCM nº_____

Endereço:_____CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____ CPF N.º _____

Projeto:_____

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência desse Edital.

Enviam, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaram estar ciente e de acordo, responsabilizando-se ainda pelas informações contidas no plano de trabalho e pela sua execução.

Atenciosamente,

_____
Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de de 2015

_____(nome pessoa Jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr. _____(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF n.º_____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Edital nº _____, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

_____
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O prevista no item 4.5, II, do edital

Nome do representante da pessoa jurídica, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 2015.

_____

Nome da entidade privada
Nome do representante
RG nº
CPF nº

ANEXO V

DECLARAÇÃO prevista no item 4.5, III, do Edital

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome:_____ RG:_____ CPF:_____

Cargo/Função:_____

Entidade:_____ CNPJ:_____

Telefone:_____ e-mail:_____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

___/____/_____

_____
Assinatura do interessado
RG:
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo identificados, envolvidos na ficha técnica do projeto apresentado pelo _____(nome do Proponente Jurídico)_____ CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do Edital nº _____ e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____/_____/_2015

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – poderá ser formatada no Excel (APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO – CASO SEJA SELECIONADO)

Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica (ex: todas as despesas com figurino, cenário, RH) em ordem cronológica por item de despesa.

Data da despesa (colocar em ordem cronológica)	Natureza da Despesa (é a indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa)	Descrição da despesa (detalhar os dados da despesa – assim como do favorecido)	Documento comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal)	Numeração (localização do documento, também em ordem cronológica)	Valor gasto

Rendimento de Aplicações Financeiras:
Tabela 2

Rendimentos de Aplicações Financeiras					
Data	Natureza da Despesa	Estabelecimento	Documento Comprobatório	Nº	Valor
				Total	

Tabela 3 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

Rubricas orçamentárias	Valor previsto	Valor efetivamente utilizado	Saldo
		Saldo total:	

Os representantes declaram, sob as penas da lei, que os recursos públicos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho e orçamento aprovados e eventualmente readequados e que as informações e demonstrativos apresentados refletem a verdadeira utilização dos recursos.

_____ _____

representante legal – pessoa jurídica representante do núcleo artístico

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria nº ____
PROCESSO Nº _____

TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 8.204/1975, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na Av. São João nº 473 – Centro, São Paulo-SP, de agora em diante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, sr. _____, e _____, aqui denominada simplesmente PARCEIRA, estabelecida nesta Capital, à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, à vista do constante no processo administrativo _____, têm entre si ajustada a presente parceria, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente parceria tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a realização do projeto "_____", conforme proposta de fls._____, que integra o presente independente de transcrição.

1.1.1 O projeto poderá sofrer alterações em seu plano de trabalho e/ou orçamento, com as devidas justificativas por parte da PARCEIRA, condicionada à aceitabilidade por parte da SECRETARIA, devendo a unidade responsável pelo acompanhamento manifestar-se a respeito.

1.2- O prazo de vigência da parceria será do dia _____ ao dia _____ (incluindo o período de prestação de contas – 60 dias após a finalização do projeto), mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PARCEIRA desobrigada das clausulas do presente termo.

1.2.1 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, por interesse da SECRETARIA e mediante aceite da PARCEIRA, devendo a unidade responsável pelo acompanhamento manifestar-se a respeito de eventual possibilidade de prorrogação.

1.3.1 O período de realização do projeto será aquele definido no Termo de Fixação de Datas, sendo este também o período da autorização de uso do espaço, conforme cláusula sexta do presente. Este prazo poderá ser eventualmente prorrogado, se houver interesse das partes, hipótese em que a autorização de uso deverá ser renovada por novo período certo e determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 À PARCEIRA caberá:

2.1.1 atender às solicitações da fiscalização das unidades responsáveis pelo acompanhamento do projeto, desde que tais não descaracterizem a natureza deste;

2.1.2 manter as mesmas condições de sua regularidade jurídica e fiscal durante o período de vigência do ajuste, inclusive para efeitos de recebimento do aporte financeiro;

2.1.3 elaborar as etapas e ações necessárias para realização do projeto conforme proposta apresentada, em especial:

I- Planejamento financeiro e logístico de produção;
II- Organização e execução do plano de ações proposto no projeto;
III- Promoção de atividades de pesquisa, formação, programação e difusão em dança;
IV- Divulgação de todas as atividades de modo público e transparente, garantindo o acesso a todos os interessados.
V- Recebimento e orientação do público interessado para as atividades que serão desenvolvidas;
VI- Garantia de fluxo diário de trabalho entre os profissionais envolvidos no projeto;
VII- Garantia da limpeza e conservação do local para bom funcionamento das atividades;
VIII- Produção de relatórios mensais para a SECRETARIA, contendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas.
IX- Realização relatórios financeiros;
X- Realização do pagamento dos prestadores de serviço;
XI- Disparo de e-flyers em mailing especializado;
XII- Ao final do projeto, apresentação de relatório final, fechamento contábil, dentre outros, sem prejuízo do quanto disposto em outras cláusulas deste termo;

2.1.4 realizar as contratações necessárias dos profissionais envolvidos, respondendo por todos os aspectos jurídicos que estas implicarem, tais como, mas não limitadas a: aspectos trabalhistas, tributários, perante órgãos de classe e sociedades arrecadadoras, inclusive de direitos autorais e outros;

2.1.5 arcar com todos os custos e obrigações necessárias para plena e efetiva realização do projeto, respeitadas as normas aplicáveis;

2.1.6 produção executiva, realização e gestão administrativo-financeira do projeto;

2.1.7 estabelecer contato com o Núcleo de Fomentos Culturais da SECRETARIA para as adequadas divulgações das atividades a serem realizadas no espaço;

2.1.8 inserção dos logos da SECRETARIA, sob a chancela de *Apresentação*, na forma acordada com o Núcleo de Fomentos Culturais, em todo o material gráfico e eletrônico produzido, sendo a PARCEIRA identificada como parceira.

2.1.9 submeter à aprovação prévia da SECRETARIA os materiais citados e resultados do projeto;

2.1.10 prestar contas dos recursos recebidos pela SECRETARIA e comprometer-se à aplicação e utilização do apoio financeiro concedido, demonstrando-a na forma definida em Edital e neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 À SECRETARIA caberá:

3.1.1 Conceder aporte financeiro no valor máximo de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser liberado em *03* (três) parcelas iguais, sendo a primeira após a assinatura do ajuste e as subsequentes a cada *06* (seis) meses da execução, após comprovação de cumprimento a contento da etapa correspondente no plano de trabalho;

3.1.2 Divulgação do projeto em seus principais meios de comunicação;

3.1.3 Acompanhamento do projeto durante seu desenvolvimento e análise da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- As despesas relativas à presente parceria estão garantidas pela nota de empenho nº _____, onerando a dotação orçamentária nº _____.

4.2- A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para a parceria, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

4.3- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, considerando-se o prazo de utilização imediata de *01* (um) mês, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo os rendimentos eventualmente auferidos serem revertidos exclusivamente na realização do objeto do ajuste, com indicação de sua utilização.

4.4- As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar o princípio da moralidade, bem como deverá a PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no orçamento apresentado ou neste termo, bem como eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza e obrigações junto às sociedades arrecadadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Fica autorizado o uso, a título precário e gratuito e com dispensa do pagamento do correspondente preço público, do espaço situado na Galeria Formosa, baixo do Viaduto do Chá, s/nº, CEP 01037-000, pelo período de _____, para o fim exclusivo de utilização correlata ao objeto da presente parceria, em atenção às atividades e obrigações constantes do projeto e da clausula segunda do presente.

6.2- Pelo período da autorização de uso, compromete-se a PARCEIRA em:

I- Observar, durante a vigência do presente, as recomendações e instruções da SECRETARIA objetivando o adequado uso do espaço, emanadas através do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, da Supervisão de Infraestrutura e/ou dos responsáveis pela vigilância e segurança patrimonial do espaço.
II- Não utilizar, em qualquer hipótese, o espaço para finalidade diversa da proposta, nos estritos termos do projeto aprovado, não podendo ceder o espaço ou sua utilização, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao projeto, a não ser aos grupos e entidades contemplados para as finalidades previstas no Edital, conforme seu Termo de Referência (Anexo I).
III- Zelar pelo estado de conservação do espaço e de seus acessórios, devendo restituí-lo no mesmo estado em que o recebeu, livre de quaisquer bens utilizados no projeto, que deverão ser retirados no prazo de até *03* (três) dias após sua finalização, a não ser nas hipóteses em que forem doados à Municipalidade para utilização semelhante.
IV- Zelar pela segurança e comodidade das pessoas utilizando o espaço, no que for de sua responsabilidade de acordo com o projeto, observando para tanto as normas técnicas de segurança e utilização, bem como a capacidade estrutural do local, conforme orientações da SECRETARIA.

6.3- A PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à SECRETARIA na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes, cabendo àquela a observância de todas as normas técnicas e de seguranças cabíveis, de acordo com a natureza da atividade realizada.

6.4- A SECRETARIA não se responsabilizará por quaisquer danos ou sinistros ocorridos na execução do objeto do presente termo, contanto que não tenha agido com culpa na hipótese.

6.5- A autorização de uso do espaço na forma aqui tratada não implica na concessão de qualquer outro direito de uso ou fruição do mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- Poderá ocorrer rescisão unilateral pela SECRETARIA se assim demandar o interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, em especial em seu artigo 78, devidamente justificado e demonstrado no processo administrativo, especialmente:

I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da SECRETARIA ou prazos;
II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.
IV- de razões de interesse público, justificadas pela SECRETARIA;
V- de utilização irregular do espaço, em especial nos casos de utilização para fins diversos do disposto no presente;

7.2- Na hipótese de rescisão unilateral pela SECRETARIA, não caberá qualquer indenização ou pagamento a título de perdas e danos à PARCEIRA, considerando a autorização de uso do espaço a título precário e gratuito.

7.3- Na hipótese de rescisão unilateral pela SECRETARIA, a PARCEIRA deverá, de qualquer forma, observar o quanto disposto no presente, devendo responsabilizar-se pela retirada de quaisquer bens que estejam no espaço por conta da realização do projeto e pela devolução de eventual saldo financeiro remanescente, conforme item *7.7*.

7.4- Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da PARCEIRA, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, aplicam-se as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e alterações, em especial de seus artigos 14 e 17 a 22, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

I- Advertência, limitada a *03* (três), para faltas que não prejudiquem o adequado desenvolvimento das ações propostas;
II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para faltas que prejudiquem o adequado desenvolvimento das ações propostas;
III- Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

7.6- O presente poderá ainda ser denunciado caso ocorra situação ou motivo superveniente a qual não deu causa nenhum dos partícipes e que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou ainda de comum acordo entre as partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência

mínima de *20* (vinte) dias, devendo em qualquer caso haver análise e manifestação por parte da unidade responsável pelo acompanhamento da parceria.

7.7- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou instrumento congênere, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de *30* (trinta) dias contados da data correspondente.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A PARCEIRA terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios mensais, acompanhados de documentos, borderôs, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura.

8.2- A PARCEIRA deverá apresentar prestações de contas parcial, no prazo de *30* (trinta) dias a cada *06* (seis) meses de execução do projeto, de acordo com as etapas do Plano de Trabalho, e final em até *60* (sessenta) dias após término do projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

8.2.1- A prestação de contas financeira deverá ocorrer através dos seguintes documentos:

I- planilha prevista no Anexo VII do Edital, regularmente preenchida;

II- extrato bancário da conta corrente própria e única utilizada para movimentação dos recursos da parceria;

III- documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis)

8.2.2- A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros apoiadores, quando houver.

8.2.3- A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação do Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

8.3- Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas à parceria que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado e aprovado e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

8.4- Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

8.5- As prestações de contas parciais e final serão analisadas sob dois aspectos:

I- realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;

II- correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento apresentado.

8.6- A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até *30* (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.6.1- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a PARCEIRA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

8.6.2- Se o objeto da parceria for a realização de projeto que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item *7.7*.

8.6.3- Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, a PARCEIRA será notificada a recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até *30* (trinta) dias.

8.7- Caberá à PARCEIRA manter os documentos e planilhas relacionadas à prestação de contas, pelo prazo de *05* (cinco) anos, para eventual conferência, podendo a SECRETARIA solicitá-los a qualquer momento.

8.8- Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente ajuste o Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA NONA

9.1- Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

9.1.1- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
9.1.2- relação nominal atualizada dos dirigentes ou sócios da entidade;
9.1.3- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

9.2- A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da PARCEIRA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

9.3- As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

9.4- As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria que não possa ser resolvido pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar, lavrou-se o presente em três vias de igual teor, as quais lidas e achadas conforme vão assinadas pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, _____

_____
Chefe de Gabinete

_____

TESTEMUNHAS:
Nome:_____Nome:_____
RG. nº _____ R.G. n° _____
Ass: Ass: